



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

## Estado de São Paulo

### LEI COMPLEMENTAR Nº 388 , DE 05 DE ABRIL DE 2024.

“Altera a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, aprovada pela Lei Complementar Municipal nº 65, de 26 de dezembro de 2002, criando e alterando a nomenclatura de cargos e dá outras providências.”

**EDUARDO BOIGUES QUEROZ**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na forma do disposto no Capítulo V, Artigo 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 03 de abril de 1.990, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O cargo de Agente Fiscal de Posturas passa a ser denominado Agente Fiscal de Obras e Posturas.

**Art. 2º.** O cargo de Agente Fiscal de Tributos passa a ser denominado de Auditor Fiscal Tributário.

**§1º.** Os cargos de Agente Fiscal de Obras e Posturas e o de Auditor Fiscal Tributário passam a ser lotados na Secretaria Municipal da Receita, alterando-se o Anexo II, Órgão 12, da Lei Complementar Municipal nº 65, de 26 de dezembro de 2002.

**§2º.** Os Anexos constantes do artigo 45, alíneas “b”, “c” e “h”, da Lei Complementar Municipal nº 65/2002, no que se refere aos cargos de Agente Fiscal de Posturas e de Agente Fiscal de Tributos, passam a contar com as seguintes redações:

**I – Anexo II - QUADRO ANALÍTICO DA DISTRIBUIÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS POR ÓRGÃOS:**

#### Órgão 12 – Secretaria Municipal da Receita

Nº de cargos	Denominação	Referência	Forma de Provimento
35	Auditor Fiscal Tributário	84-A	Efetivo

**Observação:** “Lei Complementar republicada em razão do erro verificado na publicação datada de 02/04/2024.”



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

### Estado de São Paulo

39	Agente Fiscal de Obras e Posturas	84-A	Efetivo
----	-----------------------------------	------	---------

#### II – Anexo III - QUADRO GERAL DO PESSOAL:

Nº de cargos	Denominação	Referência	Local
35	Auditor Fiscal Tributário	84-A	Secretaria Municipal da Receita
39	Agente Fiscal de Obras e Posturas	84-A	Secretaria Municipal da Receita

#### III – Anexo VIII - TABELA DE REFERÊNCIAS:

Código	Nível Salarial	Valor (R\$)
084A	084A	7.772,73

**Art. 3º.** Fica criado 01 (um) cargo de Assessor de Meio Ambiente, de provimento em comissão, escolaridade mínima superior, com referência inicial “56-B”.

**Parágrafo único.** Os Anexos constantes do artigo 45, alíneas “b”, “c”, “h”, e “i”, da Lei Complementar Municipal nº 65, de 26 de dezembro de 2002, ficam acrescentados das seguintes redações:

**I – Anexo II - QUADRO ANALÍTICO DA DISTRIBUIÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS POR ÓRGÃOS:**

**Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento**

**Observação:** “Lei Complementar republicada em razão do erro verificado na publicação datada de 02/04/2024.”



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

### Estado de São Paulo

Nº de cargos	Denominação	Referência	Forma de Provimento
01	Assessor de Meio Ambiente	56-B	Comissão

#### II – Anexo III - QUADRO GERAL DO PESSOAL:

Nº de cargos	Denominação	Referência	Local
01	Assessor de Meio Ambiente	56-B	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento

#### III – Anexo VIII - TABELA DE REFERÊNCIAS:

Código	Nível Salarial	Valor (R\$)
056B	056B	6.888,42

#### IV – Anexo IX – DESCRIÇÃO DO CARGO

##### 179 – Assessor de Meio Ambiente

###### Descrição Sumária

- Assessorar a Prefeitura Municipal, por quaisquer de seus órgãos, quanto aos assuntos críticos e de alta complexidade relativas à política de preservação ambiental de competência municipal.

###### Descrição Detalhada

- Assessorar a Prefeitura Municipal na elaboração da política de preservação ambiental de competência municipal de alta complexidade;

**Observação:** “Lei Complementar republicada em razão do erro verificado na publicação datada de 02/04/2024.”



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

### Estado de São Paulo

- Estudar e pesquisar o diagnóstico ambiental do Município em áreas críticas e complexas do ponto de vista ambiental, assessorando a Prefeitura Municipal na tomada de decisões;
- Analisar os estudos para a expansão da rede coletora de esgotos, orientando a tomada de decisões do Município;
- Manter contatos frequentes com o órgão estadual de recursos naturais, visando acompanhar os processos de danos ambientais em áreas verdes e de preservação, a fim de subsidiar a tomada de decisões da alta administração municipal;
- Assessorar na realização do diagnóstico e mapeamento dos mananciais de águas, com a identificação dos critérios de sua proteção e preservação, inclusive de sua exploração pela unidade de água e esgotos do Município, a fim de subsidiar o Município nas suas políticas ambientais;
- Assessorar em todos os assuntos ambientais, os diversos órgãos municipais, em questões de alta complexidade, inclusive, indicando a melhor política a respeito.
- Executa outras tarefas correlatas.

Escolaridade mínima: Ensino Superior, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação, com bacharelado numa das seguintes áreas: Engenharia, Arquitetura e Tecnologia em Gestão Ambiental.

Iniciativa/Complexidade: executa tarefa de natureza complexa e especializada, que requerem conhecimentos técnicos, exigindo capacidade e discernimento para tomada de decisões, constante aperfeiçoamento e atualização; recebe supervisão do superior imediato.

Responsabilidade/Dados Confidenciais: lida com informações, dados e documentos de caráter sigiloso.

Responsabilidade/Patrimônio: pelos equipamentos, materiais e documentos que utiliza.

Responsabilidade/Supervisão: em grau máximo, podendo eventualmente coordenar e supervisionar equipes de trabalho.

**Art. 4º.** As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta das verbas próprias, suplementadas se necessário.

**Observação:** “Lei Complementar republicada em razão do erro verificado na publicação datada de 02/04/2024.”



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

## Estado de São Paulo

**Art. 5º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, exceto os seus incisos II e III do § 2º, do artigo 2º, que surtirão seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, em 05 de abril de 2.024, 463º da Fundação da Cidade e 70º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

**EDUARDO BOIGUES QUEROZ**

Prefeito Municipal

**ROSA MARIA PASTRI**

Secretária de Assuntos Jurídicos

**MARCELO BARBOSA DA SILVA**

Secretário de Governo  
Secretário de Obras

**MARIO TOYAMA**

Secretário de Administração e Modernização  
Secretário de Finanças e Contabilidade

Registrado na Secretaria de Administração e Modernização e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaquaquetuba.

MUNICIPIO  
DE  
ITAQUAQU  
ECETUBA:4  
631660000  
0164

Assinado de forma  
digital por  
MUNICIPIO DE  
ITAQUAQUECETUB  
A:4631660000164  
Dados: 2024.04.05  
08:45:13 -03'00'

**MARIO TOYAMA**

Secretário de Administração e Modernização

Processo Administrativo nº 1.613/2024

**Observação:** “Lei Complementar republicada em razão do erro verificado na publicação datada de 02/04/2024.”